



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LEI Nº 4228 DE 15 DE OUTUBRO DE 1985

DISPOE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE
PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA
A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de Outdoors, painéis indicativos de empresas e qualquer material destinado a exploração publicitária, dispostos nas Rodovias, Ruas, Praças, Estradas ou caminhos públicos dos Distritos e Município de Uberlândia, depende de prévia licença do Poder Municipal.

Parágrafo único. Considera-se para efeito desta Lei:

I - OUTDOOR

Painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à colagem de cartazes (vetado) por um período determinado.

II - PAINEL PERMANENTE

Painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à pintura de mensagem publicitária com a finalidade de divulgar produtos e empresas ou indicar localização destas.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá conceder autorização para instalação de outdoors e painéis permanentes, nos termos desta lei, mediante requerimento dos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

02

compreendendo estes a empresa publicitária e a titular da publicidade quites com os cofres municipais.

§ 1º O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor ou painel permanente;

II - A natureza do material de confecção do outdoor ou painel permanente com todos os detalhes pormenorizada-mente;

III - As dimensões nos termos do Artigo 4º desta Lei;

IV - As cores empregadas;

V - As indicações e textos.

§ 2º As empresas Publicitárias de outras localidades, não contribuintes do ISS com os cofres públicos desta municipalidade, exibirão comprovante de recolhimento da taxa de instalação de outdoor ou painel permanente correspondente a 1(uma) O.R.T.N. - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional por metro quadrado da área destes.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors na área central da cidade, inclusive em terrenos particulares, no perímetro compreendido entre as seguintes vias públicas: Rua Bernardo Guimarães, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Antônio Alves Pereira, Av. Rio Branco e Rua Pedro Bernardo.

§ 1º As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º A instalação de outdoors deverá preservar uma distância de 200 (duzentos) metros dos trevos rodoviários da cidade e do município, conservada entre os outdoors a distância mínima de 400 (quatrocentos) metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" (vê) com seu vértice voltado para o leito desta".



Art. 4º As dimensões dos painéis deverão obedecer a seguinte padronização:

- I - OUTDOORS: 3x9 metros;
- II - PROPAGANDAS FIXAS: serão permitidas até o limite máximo de 45 m²;
- III - PLACAS INDICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS: 1x2 metros.

Art. 5º Os outdoors encontrados em desacordo com o seu preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Prefeitura deverá comunicar-se com os interessados através de notificação, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção do material.

§ 2º Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções determinadas por Lei.

Art. 6º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0x12,0 cm. (seis por doze centímetros) para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm. (dez centímetros) entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do lo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

04

gradouro público.

§ 2º Os outdoors e demais propagandas abrangidas pela presente lei, deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para se ter bom aspecto e segurança.

Art. 7º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido.

Parágrafo único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando respectivas taxas para sua devolução.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 15 de outubro de 1985.

ZAIRE REZENDE

Prefeito Municipal

Veto mantido através do Ofício CM.OF.865/85 de 06.11.85, da Câmara Municipal de Uberlândia.

/iapb....